



**ATA DA 1928ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
27 DE FEVEREIRO DE 2013.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira
5 Porto, André Carlo Torres Pontes e o Substituto de Conselheiro Antônio Gomes Vieira
6 Filho que se encontrava substituindo o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em gozo
7 de férias regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
8 Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os
9 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, por motivo justificado e Arthur Paredes Cunha Lima --
10 que se encontrava participando de curso no Tribunal de Contas do Município de São
11 Paulo (TCM/SP) -- e o Auditor Marcos Antônio da Costa (em gozo de férias
12 regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
13 Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte Dra. Isabella Barbosa
14 Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
15 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
16 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou**
17 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-09514/09; TC-01600/12 e TC-10340/09** (adiados
18 para a sessão ordinária do dia 06/03/2013, com os interessados e seus representantes
19 legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto;
20 **PROCESSOS TC-04529/08; TC-02866/11** - (adiados para a sessão ordinária do dia
21 06/03/2013, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados)
22 – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSOS TC-
23 **03375/09** (retirado de pauta – dada a necessidade de emissão de novo parecer, por parte
24 do Ministério Público Especial de Contas) e **TC-02902/12** (retirado de

1 pauta) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente
2 informou ao Tribunal Pleno que, em virtude da ausência do Conselheiro Arthur Paredes
3 Cunha Lima, o **PROCESSO TC – 03039/12** - fica adiado para a sessão ordinária do dia
4 06/03/2013, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados.
5 De igual forma, os seguintes processos, com relatoria a cargo do Conselheiro Arnóbio
6 Alves Viana, ficariam adiados para a sessão ordinária do dia 06/03/2013: **PROCESSOS**
7 **TC-05299/10** (Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho com pedido de
8 vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana), **TC-04038/11 e TC-03048/12**, ficando, desde
9 já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Em seguida,
10 Sua Excelência fez as seguintes comunicações: 1- “Comunico que, desde a última
11 segunda-feira, se encontram nesta Corte, em visita técnica, os servidores do Tribunal de
12 Contas do Estado de Rondônia, Carla Pereira Martins, Daniellen Bayma Rocha,
13 Emanuele Cristina Ramos Barros, Marco Túlio Trindade e Maria Silvia Garcia, os quais
14 vieram conhecer o nosso sistema eletrônico de protocolização de documentos e
15 processos. Ressalto, a propósito da visita, a importância do intercâmbio entre estas
16 entidades confraternas, sobretudo para que a gestão pública se torne cada vez mais
17 eficiente. Em nome de todos que compomos esta Corte de Contas, desejamos uma boa
18 estada a Ester profissionais e coloco toda a nossa estrutura à disposição da equipe. 2-
19 Comunico ao Tribunal Pleno o desbloqueio das contas dos Municípios de Fagundes e
20 Mulungu, considerando as justificativas apresentadas nos Documentos TC - nºs 03775/13
21 e TC-03787/13.”. No seguimento o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a
22 palavra para, inicialmente, dar as boas vindas aos servidores do Tribunal de Contas do
23 Estado de Rondônia e, posteriormente, fazer os seguintes pronunciamentos: 1- “Senhor
24 Presidente, estou passando às mãos do Secretário do Tribunal Pleno, a movimentação
25 dos meus processos de prefeituras e de câmaras, do mês de fevereiro, fazem um
26 comparativo com o mês de janeiro do corrente ano. Processos de Prefeituras: Mês de
27 janeiro de 2013: Exercício de 2009 – todos foram apreciados; Exercício de 2010: tinha 01
28 (um) processo no Ministério Público para emissão de parecer; Exercício de 2011: tinha 01
29 (um) processo agendado; 10 (dez) na Auditoria, sendo 05 (cinco) em fase de elaboração
30 de relatório inicial e 05 (cinco) em análise de defesa; 03 (três) no Ministério Público para
31 emissão de parecer e 03 (três) na Secretaria do Tribunal Pleno, em fase de apresentação
32 de defesa. Mês de fevereiro de 2013: Exercício de 2010: tem 01 (um) processo no
33 Ministério Público para emissão de parecer; Exercício de 2011: tem 01 (um) agendado;
34 08 (oito) na Auditoria, sendo 04 (quatro) em fase de elaboração de relatório inicial e 04

1 (quatro) em análise de defesa; tem 04 (quatro) no Ministério Público para emissão de
2 parecer e 03 (três) na Secretaria do Tribunal Pleno, em fase de apresentação de defesa.
3 Processos de Câmaras Municipais: Exercícios de 2009 e 2010 – todos foram julgados:
4 Mês de janeiro de 2013: Exercício de 2011: tinha 02 (dois) processos agendados; 04
5 (quatro) na Auditoria, sendo 03 (três) em fase de elaboração de relatório inicial e 01 (um)
6 em análise de defesa e 04 (quatro) no Ministério Público para emissão de parecer. Mês
7 de fevereiro de 2013: Exercício de 2011: tem 04 (quatro) processos agendados; 03 (três)
8 na Auditoria, em fase de elaboração de relatório inicial e 01 (um) no Ministério Público
9 para emissão de parecer; 2- Senhor Presidente, quarta-feira passada foi um dia histórico,
10 com a presidência do Conselheiro Umberto Silveira Porto, todos nós fizemos uma
11 saudação especial. Um técnico, que aprovado por concurso público, chegou à
12 presidência desta Instituição e registre-se, teve um desempenho à altura daquilo que nós
13 esperávamos”. Em seguida o Presidente se pronunciou, acerca das palavras do
14 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, nos seguintes termos: “Faço minhas as
15 palavras de Vossa Excelência, e tive a oportunidade de acompanhar, o registro e a
16 aclamação da passagem, mesmo que de forma interina, mas, com certeza daqui a algum
17 tempo se configurará, de forma efetiva, do nosso Conselheiro Umberto Silveira Porto à
18 frente da sessão e da presidência desta Corte. É muito bom ter um vice-presidente da
19 estirpe do Conselheiro Umberto Silveira Porto e que nos deixa tranquilos. Então, faço
20 minhas as palavras de todos aqueles que se manifestaram naquela sessão.”. No
21 seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto agradeceu as palavras generosas dos
22 seus pares com relação à sua pessoa, em razão daquela interinidade. A seguir, o
23 Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
24 Presidente, gostaria de me congratular com Vossa Excelência pela deferência de
25 concordar de plano, como alhures, com a visita dos alunos do 3º Período do Curso de
26 Direito do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPE: Franciléia de França Rodrigues
27 (Presidente da Turma), Thiago Monteiro Gomes, Danyella F. de Albuquerque, Demétrio
28 Barboza Filho, Joalisson Alcântara dos Santos, Charles de Pontes Matias, Márcia Alves
29 Barbosa, Karla A. de Carvalho, Paulo Vinícius P. de Medeiros, Cândido Lins Trigueiro
30 Neto, Ronaldo Batista Guedes Júnior e Geraldo Lima. Posso atestar que são alunos da
31 mais extrema qualidade e eles próprios, desta vez -- ao invés das outras que tive
32 oportunidade, também, de trazer um grupo – demonstraram o interesse de frequentar
33 esta Casa, por ouvir, certamente, notícias dos outros grupos que antecederam. Eles vão
34 ouvir a apreciação de uma Prestação de Contas, como Vossa Excelência bem já

1 concedeu, da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e, logo em
2 seguida, vão testemunhar uma explanação sobre o SAGRES, na nossa Sala de Eventos,
3 através dos Auditores de Contas Públicas João Ricardo Sales Alves e Raimar Redoval de
4 Melo, que são Assessores do meu Gabinete. Outro ponto, também, de destaque, agora
5 me reportando à Ouvidoria desta Corte de Contas, diz respeito ao lançamento, já
6 autorizado por Vossa Excelência, da nova formatação da página da Ouvidoria que,
7 antigamente, continha poucas informações e, agora, e mostrada de uma forma mais
8 didática e mais elucidativa. A Assessoria Técnica deste Tribunal, através do Auditor de
9 Contas Públicas ACP Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa, que se encontra presente,
10 irá nos apresentar no *data show* do Plenário. Gostaria, apenas, de registrar que, para
11 este trabalho, contribuíram, além da Presidência e da Direção Executiva Geral, de forma
12 prática e elaboradora da nova página, a Sra. Marta Regina da Silva Souza Gomes, que é
13 contratada deste Tribunal, bem como o próprio ACP Fábio Lucas Meira de Souza
14 Barbosa, sob a Coordenação do ACP Ênio Martins Norat, que é Coordenador da
15 Ouvidoria do TCE/PB. A idéia que deflagrou a nova página partiu de uma viagem
16 autorizada por esta Casa da servidora Sílvia Cristina Lisboa Alves, que é Assistente
17 Jurídico e na viagem que ela fez à cidade de Belo Horizonte-MG, captou informações
18 valiosas sobre uma formatação mais coerente com a qualidade do trabalho desta Casa.
19 As idéias foram trazidas e transformadas em realidade pela Assistência Técnica”. Na
20 oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Em nome desta Corte de
21 Contas, desejo externar as boas vindas aos alunos da cadeira de Direito Financeiro, do
22 Centro Universitário de João Pessoa, alunos do nosso querido Conselheiro e Professor
23 André Carlo Torres Pontes. É uma honra recebê-los e sintam-se em casa e as portas do
24 Tribunal estão abertas para que vocês possam conhecer um pouco do trabalho que é
25 realizado pela Corte de Contas Paraibana. Desejo, desde logo, parabenizar o
26 Conselheiro André Carlo Torres Pontes e a equipe, já citada por Vossa Excelência, que
27 trabalhou na construção dessa nova página no que diz respeito à nossa Ouvidoria”. Em
28 seguida, o ACP Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa fez uma breve explanação através
29 do *datashow* do Plenário, das novas ferramentas e links que estavam disponíveis na nova
30 *homepage* da Ouvidoria desta Corte de Contas. No seguimento o Presidente fez o
31 seguinte registro: “Mais uma vez agradeço a toda equipe, capitaneada pelo Conselheiro
32 André Carlo Torres Pontes, pelo aprimoramento da ferramenta, que vem ao encontro do
33 nosso objetivo que é estimular o controle social, com a participação da sociedade, na
34 fiscalização dos recursos públicos, e uma das formas, de discutir é a interação com a

1 Corte de Contas. Nós temos que abrir todos os nossos dados, a nossa casa à sociedade
2 para que o exemplo parta de quem tem o dever e a missão constitucional de exigir o
3 cumprimento dos jurisdicionados. Então, registro os encômios ao Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes extensivo à toda equipe que foi nominalmente citada por ele.”. **Na**
5 **fase de Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal
6 Pleno, que aprovou por unanimidade: **1- RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-01/2013 –**
7 **que dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de**
8 **documentos relativos à realização de festividades locais; 2- Requerimento do Auditor**
9 **Oscar Mamede Santiago Melo** solicitando o adiamento, para fixação posterior, de suas
10 **férias relativas aos 1º e 2º períodos de 2011, 1º e 2º períodos de 2012 e 1º e 2º períodos**
11 **de 2013, inicialmente agendadas para serem gozadas conforme Resolução**
12 **Administrativa RA-TC-06/2012.** Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua
13 Excelência anunciou as **inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97:**
14 **PROCESSO TC-04292/11 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
15 **LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano de Lima, relativa ao exercício de 2010.** Relator:
16 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel.
17 Aroldo Martins Sampaio. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
18 **RELATOR:** No sentido de: a) Emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas
19 pelo ex-Prefeito do Município de Lagoa Seca, Sr. Edvardo Herculano de Lima, relativa ao
20 exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores
21 do Município; b) Declarar atendimento parcial em relação às disposições da Lei de
22 Responsabilidade Fiscal, pelo Sr. Eduardo Herculano de Lima e julgar regulares com
23 ressalvas as contas prestadas relativas aos atos de ordenação de despesas de
24 responsabilidade daquele gestor; c) Aplicar ao Sr. Eduardo Herculano de Lima, Prefeito
25 Municipal de Lagoa Seca, multa no valor de R\$ 4.150,00, conforme preceitua o art. 56,
26 inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60
27 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
28 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da
29 Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
30 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; d)
31 Recomendar à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca no sentido de guardar estrita
32 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao
33 que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências
34 das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
2 anunciou da classe **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores –**
3 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Recursos: - PROCESSO TC-02129/08 – Recursos de**
4 **Apelação** interpostos pelas ex-gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social de
5 **SANTA RITA, Sras. Rosália de Cássia Batista Barbosa e Maria Gorett Rolim da Silva,**
6 **em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 00473/12, emitida quando**
7 **do julgamento das contas do exercício de 2007.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
8 **Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
9 Silva Santos para compor o *quorum*, em razão da declaração de impedimento do
10 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a
11 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
12 ministerial constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi sentido dos membros do
13 Tribunal Pleno: 1) Tomar conhecimento dos recursos, diante da legitimidade das
14 recorrentes e da tempestividade de suas apresentações, e, no mérito, dar-lhes
15 Provimento Parcial, apenas para eliminar o valor de R\$ 52.127,85 imputado à Sra.
16 Rosália de Cássia Batista Barbosa, concernente a despesas sem comprovação
17 documental em favor da empresa LÁPIS & LAÇO PAPELARIA LTDA., bem como para
18 reduzir o montante imputado à Sra. Maria Gorett Rolim da Silva de R\$ 306.497,82 para
19 R\$ 109.548,37, sendo R\$ 82.852,05 relativos à transferências realizadas para a
20 Associação Vidal de Negreiros e R\$ 26.696,32 atinentes aos repasses efetuados para a
21 Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, ambos sem a devida prestação
22 de contas; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para
23 as providências que se fizerem necessárias. Aprovada por unanimidade, a proposta do
24 Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
25 **Inspeções Especiais – PROCESSO TC-14298/11 - Inspeção Especial realizada no**
26 **Município de MANAÍRA, objetivando apurar a movimentação financeira nas contas do**
27 **Poder Executivo durante o lapso temporal de 01 de outubro e 29 de novembro de 2011.**
28 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o
29 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*, em razão da
30 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação
31 oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
32 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) imputar ao Prefeito
33 Municipal de Manaíra/PB, Sr. José Simão de Sousa, débito no montante de R\$
34 93.505,33, referente ao saldo financeiro não comprovado; 2) impor penalidade ao gestor,

1 Sr. José Simão de Sousa, na quantia de R\$ 9.350,53, equivalente a 10% da soma que
2 lhe foi imputada, com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/93); 3) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias
4 para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da
5 coima acima imposta, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público
6 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
7 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da
8 Paraíba – TJ/PB; 4) aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo de Manaíra/PB, Sr. José
9 Simão de Sousa, na importância de R\$ 7.882,17, desta feita com base no que dispõe o
10 art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 18/93); 5) assinar o
11 lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de
12 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
13 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do
14 seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à
15 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
16 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
17 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
18 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
19 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) encaminhar cópia desta decisão à Diretoria de
20 Auditoria e Fiscalização – DIAFI, com o objetivo de subsidiar a análise das contas do
21 Prefeito Municipal de Manaíra/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011 (Processo TC
22 n.º 03290/12); 7) enviar recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. José Simão de
23 Sousa, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste
24 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
25 pertinentes; 8) Com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição
26 Federal, remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do
27 Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por
28 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
29 Diniz Filho. **Processos agendados para esta sessão:** Na oportunidade, o Presidente
30 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente
31 deste Tribunal, tendo em vista que iria se ausentar da sessão temporariamente.
32 **PROCESSO TC-02793/12 – Prestação de Contas do gestor da Fundação de Apoio à**
33 **Pesquisa do Estado da Paraíba, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, referente ao**
34 **exercício financeiro de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**

1 O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o
2 *quorum regimental*. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com
3 recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar Regular a Prestação
4 de Contas, relativa ao exercício de 2011, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da
5 Paraíba - FAPESQ, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado; 2)
6 Recomendar ao atual gestor da Fundação o envio da Prestação de Contas Anual de
7 forma completa, de modo a evitar a reincidência da falha apontada na instrução
8 processual; 3) Recomendar ao Chefe do Executivo Estadual o repasse integral das
9 contrapartidas referente aos convênios firmados entre a Fundação e o Governo Federal a
10 fim de que não ocorra solução de continuidade destes. O Conselheiro Antônio
11 Nominando Diniz Filho registrou elogio à Auditoria, tocante à elaboração de relatório.
12 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02626/12 – Prestação de**
13 **Contas do Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sr. José Ferreira da**
14 **Silva, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
15 **Santos.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das
16 contas de governo e pela regularidade das contas de gestão. **RELATOR:** Votou no
17 sentido do Tribunal: 1) emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do
18 Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, referente ao
19 exercício de 2011, com a ressalva do § único do artigo 138, do Regimento Interno desta
20 Corte; 2) julgar regular das contas de gestão do ordenador de despesas, Sr. José Ferreira
21 da Silva, declarando a atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
22 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade,
23 o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho destacou que, durante os 10 anos em que
24 fazia parte deste Tribunal, todas as contas do Prefeito do Município de São Domingos do
25 Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, haviam sido aprovadas sem nenhuma restrição, o que
26 demonstrava que era possível um administrador municipal cumprir com suas obrigações.
27 Ao final, solicitou que o Assessor de Imprensa desta Corte, Sr. Frutuoso Chaves, fizesse
28 a divulgação de que as contas desse gestor, mais uma vez, estavam sendo devidamente
29 aprovadas com louvor, por não haver restrições, nem da Auditoria, nem do Ministério
30 Público, nem do Relator e nem do Tribunal Pleno. O Conselheiro André Carlo Torres
31 Pontes reforçou as palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho salientando
32 que, ao encerrar a sua gestão em 2012, o Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri,
33 Sr. José Ferreira da Silva, deixou em disponibilidade R\$ 3.600.000,00, não havendo
34 registro de restos a pagar. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho fez dele as palavras

1 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, enfatizando que era conhecedor do
2 trabalho daquele Prefeito que, inclusive, já havia recebido títulos nacionais quanto à sua
3 capacidade administrativa. Ao final, o Conselheiro Umberto Silveira Porto acompanhou os
4 cumprimentos e os elogios feitos pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,
5 André Carlo Torres Pontes e pelo Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho ao
6 eminente Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, que se encontrava presente.

7 **PROCESSO TC-03023/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
8 **JACARAÚ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Jucélio Francisco Laurentino,**
9 **relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**

10 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
11 sentido do Tribunal: I- Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara
12 Municipal de Jacaraú, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Vereador
13 Jucélio Francisco Laurentino; II- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de
14 Responsabilidade Fiscal; III- Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de
15 Jacaraú, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei
16 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
17 **TC-03091/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PATOS, tendo**
18 **como Presidente o Vereador Sr. Marcos Eduardo Santos, relativa ao exercício de 2011.**
19 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel.
20 José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial emitido nos autos.

21 **RELATOR:** Votou pela: 1- Irregularidade das contas prestadas referentes ao exercício
22 2011, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Patos, de responsabilidade do
23 Sr. Marcos Eduardo Santos; 2- Declaração de atendimento integral das exigências da Lei
24 de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa ao Sr. Marcos Eduardo Santos, no valor de
25 R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
26 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento
27 ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
28 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à
29 multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso
30 do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público
31 comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição
32 Estadual; 4- Imputar débito, no montante de R\$ R\$ 56.980,55 ao Sr. Marcos Eduardo
33 Santos, em face da percepção de remuneração em excesso, assinando-lhe o prazo de 60
34 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o

1 recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público
2 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5- Recomendação
3 ao Presidente da Câmara Municipal de Patos no sentido de estrita observância às
4 normas constitucionais e infraconstitucionais. O Conselheiro Substituto Antônio Gomes
5 Vieira Filho acompanhou o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres
6 Pontes votou de acordo com o entendimento do Relator, exceto no tocante ao valor da
7 imputação de débito atribuída pelo Relator, firmando Sua Excelência o valor de R\$
8 32.500,00 (excesso de remuneração com relação à lei, percebido pelo Presidente da
9 Câmara Municipal de Patos) e, como fundamento para o julgamento irregular das contas,
10 o excesso de remuneração e o não recolhimento de contribuições previdenciárias. O
11 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou de acordo com o
12 entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Constatado o empate na
13 votação, o Presidente dos trabalhos naquela ocasião, Conselheiro Umberto Silveira
14 Porto, proferiu o *Voto de Minerva* acompanhando o entendimento do Conselheiro André
15 Carlo Torres Pontes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade quanto ao mérito,
16 vencido no tocante ao valor do débito que será imputado ao Sr. Marcos Eduardo Santos
17 (Presidente da Câmara Municipal de Patos), decidindo o Tribunal, por maioria, pela
18 quantia de R\$ 32.500,00. Contando com o retorno, ao Plenário, do Titular da Corte,
19 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Conselheiro Umberto Silveira Porto
20 devolveu a direção dos trabalhos, a Sua Excelência que anunciou a inversão de pauta
21 nos termos da Resolução TC-61/97, o **PROCESSO TC-06545/12 – Recurso de Revisão**
22 interposto pelo Prefeito do Município de **AGUIAR, Sr. Manoel Batista Guedes Filho,**
23 contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1092/2012,** emitido quando do
24 juízo da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2009, realizada pelo
25 Município de Aguiar/PB, objetivando a locação de veículos destinados ao transporte de
26 pessoas, bem como os contratos decorrentes. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
27 Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior. **MPJTCE:**
28 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
29 sentido do Tribunal: 1) Não tomar conhecimento do recurso, tendo em vista o não
30 atendimento de quaisquer das exigências previstas no art. 35, incisos I a III, da Lei
31 Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 2) Remeter os autos do
32 presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem
33 necessárias. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e o Substituto Antônio
34 Gomes Vieira Filho acompanharam a proposta do Relator. Os Conselheiros Umberto

1 Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes votaram pelo conhecimento e não provimento
2 do recurso de revisão. Constatado o empate na votação, o Presidente proferiu o *Voto de*
3 *Minerva* acompanhando a proposta do Relator. Aprovada por maioria, a proposta do
4 Relator, com voto de minerva do Presidente. Retomando a ordem natural da pauta, o
5 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-02722/12 – Prestação de Contas da Mesa da**
6 **Câmara Municipal de FREI MARTINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Marcos**
7 **Antônio de Araújo, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira**
8 **Porto. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com recomendações.
9 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
10 Municipal de Frei Martinho, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio
11 de Araújo, com as ressalvas do artigo 140, § único, inciso IX, do Regimento Interno desta
12 Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02680/11 –**
13 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ITAPORANGA, tendo como**
14 **Presidentes os Vereadores Srs. José Serafim de Queiroz Filho (período de 01/01 a**
15 **15/07 e de 26/08 a 18/10) e Francisco Saulo da Silva (período de 16/07 a 25/08 e de**
16 **19/10 a 31/12), relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
17 **Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
18 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
19 contido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar irregular a
20 Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. José Serafim de Queiroz, ex-Vereador
21 Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, de 01 de janeiro a 15
22 de julho e 26 de agosto até 18 de outubro de 2010; 2) Declarar atendimento integral, por
23 este Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3) Aplicar multa pessoal
24 ao Sr. José Serafim de Queiroz, ex-Vereador Presidente, no valor de R\$ 4.150,00 com
25 base no artigo 56 da LOTCE/PB e por força das irregularidades constatadas, decorrentes
26 de infração a preceitos e disposições legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
27 a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao
28 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
29 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à
30 multa; 4) Imputar débito ao ex-Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga,
31 Sr. José Serafim de Queiroz, pelo recebimento em excesso de subsídios no valor de R\$
32 11.638,80, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação
33 da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Municipal, a importância
34 relativa ao débito imputado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do

1 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do
2 Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da
3 Constituição Estadual; 5) Julgar irregular a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do
4 Sr. Francisco Saulo da Silva, ex-Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara
5 Municipal de Itaporanga, de 16 de julho a 25 de agosto e de 19 de outubro a 31 de
6 dezembro de 2010; 6) Declarar atendimento parcial às disposições da Lei Complementar
7 nº 101/2000, por parte do Sr. Francisco Saulo da Silva; 7) Aplicar multa pessoal ao Sr.
8 Francisco Saulo da Silva, ex-Vereador Presidente, no valor de R\$ 4.150,00, com base no
9 artigo 56 da LOTCE/PB e por força das irregularidades constatadas, decorrentes de
10 infração a preceitos e disposições legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
11 contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao
12 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
13 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à
14 multa; 8) Recomendar à Administração da Mesa Diretora da Câmara adotar providências
15 no sentido de cumprir fidedignamente os ditames legais, evitando reincidir nas
16 irregularidades observadas na análise da presente prestação de contas. Aprovado o voto
17 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02740/12 – Prestação de Contas da Mesa**
18 **da Câmara Municipal de IGARACY, tendo como Presidente o Vereador Sr. José**
19 **Carneiro Almeida da Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto**
20 **Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos
21 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar regulares as contas anuais
22 gerais advindas da Câmara Municipal de Igaracy, de responsabilidade do Exmo.
23 Vereador-Presidente, Sr. José Carneiro Almeida da Silva, relativas ao exercício financeiro
24 de 2011; 2) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
25 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02794/12 – Prestação de**
26 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, tendo como**
27 **Presidente o Vereador Sr. Gercino Joaquim de Andrade, relativa ao exercício de 2011.**
28 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o
29 Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira Porto,
30 Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. Em seguida, Sua Excelência
31 comunicou que o Relator iria funcionar na qualidade de Conselheiro Substituto. **MPJTCE:**
32 opinou, oralmente, pela regularidade das contas, ante as conclusões da Auditoria.
33 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
34 Municipal de São Domingos do Cariri, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr.

1 Gercino Joaquim de Andrade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
2 declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
3 **PROCESSO TC-03030/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
4 **JUAZEIRINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Paschoal Netto, relativa ao**
5 **exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** O
6 Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente desta Corte, continuou dirigindo os
7 trabalhos, em razão da ausência temporária do Conselheiro Presidente Fábio Túlio
8 Filgueiras Nogueira. Em seguida, Sua Excelência comunicou que o Relator iria funcionar
9 na qualidade de Conselheiro Substituto. Sustentação oral de defesa: comprovada a
10 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
11 regularidade das contas, com recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal:
12 julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho, sob a
13 responsabilidade do Vereador Sr. José Paschoal Netto, relativa ao exercício de 2011,
14 recomendando-se à Administração da Câmara a estrita observância dos comandos legais
15 e constitucionais relativamente aos limites da despesa pública. Aprovado o voto do
16 Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte,
17 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
18 **03254/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de GADO BRAVO,**
19 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Valdenez Pereira da Silva, relativa ao exercício**
20 **de 2011. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:
21 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
22 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do
23 Tribunal: I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara
24 Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Valdenez Pereira da
25 Silva, relativa ao exercício de 2011; II- Aplicar a multa pessoal, de R\$ 1.000,00 ao gestor,
26 Sr. Valdenez Pereira da Silva, em razão das irregularidades destacadas no relatório
27 técnico, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe
28 o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, para
29 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
30 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
31 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III-
32 Recomendar à Administração da Câmara de Gado Bravo a estrita observância dos
33 comandos legais reguladores da Administração Pública, evitando o cometimento das
34 irregularidades nestes autos abordadas e de outras que venham macular a gestão.

1 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02979/12 –**
2 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAIÇARA, tendo como**
3 **Presidente o Vereador Sr. Renê da Silva Sousa, relativa ao exercício de 2011.** Relator:
4 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante
5 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Julgar regulares as
6 contas da Mesa da Câmara Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do Vereador
7 Sr. Renê da Silva Sousa, relativa ao exercício de 2011; 2) Determinar à ASTEC para que
8 seja feita a imediata substituição do DOC. TC nº 01984/12 que apresenta informações
9 referentes ao RGF do 2º semestre de 2010 pelo demonstrativo correto apresentado na
10 defesa (DOC. TC nº 26945/12) que contém as informações correspondentes ao 2º
11 semestre de 2011. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Recursos:**
12 **PROCESSO TC-03232/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do
13 **Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Isac Rodrigo Alves,** contra decisões
14 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-61/2011 e no Acórdão APL-TC-327/2011,**
15 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2008.** Relator: Auditor Renato
16 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
17 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial
18 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal tomar
19 conhecimento do Recurso de Reconsideração diante da legitimidade do recorrente e da
20 tempestividade de sua apresentação e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para
21 manter, *in totum*, as decisões recorridas, remetendo-se os autos à Corregedoria desta
22 Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
23 **Outros: PROCESSO TC-02480/06 – Pedidos de Parcelamentos de débitos imputados**
24 **ao Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. Giuseppe de Oliveira Sousa, através dos**
25 **Acórdãos APL-TC-672/2007 e APL-TC-849/2010.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira
26 **Porto.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
27 Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do
28 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a
29 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
30 concessão dos parcelamentos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- conhecer do
31 pedido, tendo em vista os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, conceder o
32 parcelamento, no prazo de 24 meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$
33 52.329,28, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal de Contas, sob pena
34 de multa e outras cominações legais; II- remeter os autos do presente processo à

1 Corregedoria desta Corte de Contas para as providências a seu cargo. Aprovado o voto
2 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André
3 Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-11781/11 - Verificação de Cumprimento da**
4 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-49/2012, por parte do Prefeito do**
5 **Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva. Relator: Conselheiro Umberto**
6 **Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
7 Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do
8 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a
9 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
10 não cumprimento da decisão, pela aplicação de multa ao Prefeito omissor e pela
11 assinatura de novo prazo ao atual Prefeito Municipal de Marizópolis, para cumprimento da
12 determinação desta Corte. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- declarar o não
13 cumprimento do Acórdão APL – TC – 49/12; II- aplicar nova multa pessoal, no valor de
14 R\$ 5.000,00, ao Sr. José Vieira da Silva (Prefeito), com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei
15 Orgânica do TCE/PB, por descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o
16 prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário
17 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III-
18 assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr.
19 José Vieira da Silva, para que proceda a transferência do valor de R\$ 155.934,91 à conta
20 do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, que deverão ser
21 aplicados na forma prevista na Resolução Normativa RN TC 08/2010, sob pena de nova
22 aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta
23 decisão no prazo concedido; IV- determinar o envio dos autos à Corregedoria deste
24 Tribunal de Contas para adoção das providências de praxe. Aprovado o voto do Relator,
25 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
26 Pontes. Antes de encerrar a sessão, o Presidente convidou a todos para participarem, na
27 sexta-feira (dia 1º de março do corrente ano), a partir das 08:00 horas, das
28 comemorações do 42º Aniversário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
29 Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:40h, agradecendo a
30 presença de todos, comunicando que não havia processos para redistribuição por sorteio,
31 por parte da Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 20 a 26 de
32 fevereiro de 2013, foram distribuídos, por vinculação 18 (dezoito) processos de
33 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,
34 totalizando 42 (quarenta e dois) processos da espécie, e, para constar, eu, Osório

1 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
2 presente Ata, que está conforme. **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27**
3 **de fevereiro de 2013.**

Em 27 de Fevereiro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL